Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-2747/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19841/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1321198 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | FLÁVIO ESGAIB KAYATT |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO – 82/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | LEYRE APARECIDA ANTÔNIO FLORÊNCIO GONZALES - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE – 10/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇAO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES MIGUEL GOMEZ |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 57.000,00 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 82/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Leyre Aparecida Antônio Florêncio Gonzales - ME, com o objetivo de aquisição parcelada de cestas básicas.

A 6ª ICE procedeu a sua Análise Conclusiva de peça nº 23 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006."

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 82/2012, como consta no Parecer de peça nº 25.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo contêm as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e entrega e recebimento dos materiais, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente documentos e justificativas das irregularidades anteriormente detectadas.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

**1-** pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Leyre Aparecida Antônio Florêncio Gonzales - ME, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**2-** pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**3-** Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande, 09 de abril de 2013.

**Conselheira Marisa Serra**
R E L A T O R A

GAS